



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo - Prefeito

Edição Nº 1025 – Nova Santa Bárbara, Paraná Terça-feira, 27 de Junho de 2017.

**Poder
Executivo**

Ano V

**IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

RESOLUÇÃO CMAS/NSB Nº08 /2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a data da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 691/2013, Considerando a deliberação da 7ª reunião extraordinária realizada no dia 27 de Junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- A XI Conferência Municipal de assistência Social que tem como tema: **“A Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”**, acontecerá no dia **05 de Julho de 2017 com início das 12:30 e término as 17:00 horas. Local: Espaço Conviver, Centro de Fortalecimento de Vínculos situado na Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes s/n.**

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Zilda Oliveira.
Presidente/ CMAS.

REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º. A XI Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada no dia 05 de julho de 2017.

Art. 2º. A XI Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada pela Resolução de nº8 de 27 de Junho de 2017, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A XI Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 4º. A XI Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para a Conferência Regional de Assistência Social.

Art. 5º. A XI Conferência Municipal tem como tema: **“A Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”**, e está organizada em 4 Eixos:

Eixo 1: A proteção Social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a Gestão dos direitos Socioassistenciais.

Eixo 2: Gestão Democrática e Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS.

Eixo 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

Eixo 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A XI Conferência Municipal será presidida pelo (a) Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º. A XI Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- Abertura e aprovação do Regimento interno;
- Palestra/Painéis sobre o Tema e os 4 Eixos;
- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- Plenária final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Poderão se inscrever como participantes da XI Conferência Municipal, todos os atores envolvidos na Política de Assistência social subdivididos nas seguintes categorias:

I- Delegado com direito a voz e voto na conferência:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160 – AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

- 1) usuários e organizações de usuários;
- 2) entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
- 3) entidades ou organizações de Assistência social.

II- Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicada pelo Conselho de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os convidados será priorizada a participação de:

- I - Gestor da Política de assistência Social e demais políticas setoriais;
- II- trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social- SUAS;
- III- representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- IV- representantes de entidades e organizações de assistência social;
- V - Usuários da Política de Assistência Social;
- VI- Representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- VII- Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- VIII- Representantes da academia;
- IX- Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art.9º São Delegados Natos (a) conselheiros (a) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º. O credenciamento dos (as) participantes da XI Conferência Municipal será efetuado no dia 05 de julho das 12:30 às 13:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art.11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPITULO V Da Palestra

Art. 12. A palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos quatro (quatro) eixos.

Art. 13. Deverá um (a) Relator (a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema.

Art. 14. As intervenções dos (A) participantes serão de 3 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à mesa.

CAPITULO VI Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15. Os grupos de trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 4 Eixos da Conferência.

Art.16. Deve se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1grupo de trabalho.

Art. 17. Cada grupo de trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos uma proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos uma proposta de deliberação para o estado; e pelo menos uma proposta de deliberação para União.

Art. 18. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o estado ou para a União.

CAPITULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 20. Na Plenária Final terão direito a voto os (a) delegados (a) devidamente credenciados (as) na XI Conferência Social e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito de voz.

Art. 21. As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de trabalho considerando os 4 Eixos da Conferência.

Art. 22. As propostas de deliberação construídas pelos grupos de trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; 4 deliberações para União.

Art. 24. O produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS n°2(Instrumental 1).

CAPÍTULO IX Da Eleição dos (as) Delegados (as)

Art. 25. Na Plenária final serão eleitos 1 Delegado (a) para participar da XI Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 26. Serão candidatos (a) a delegados (a) para XI Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do art. 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) a Delegados (as) para XI Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 27. A escolha do (a) delegado (a) para a Conferência Estadual, entre participantes da XI Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I – 50% dos representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) 01 (um) dos (as) trabalhadores (as) do SUAS;
- b) 01 (um) das entidades e organizações de assistência social.
- b) Dos (a) usuários (a) e Organizações de Usuários do SUAS;

II – 50% representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos (as) Delegados (as) para a XI Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos (as) 1 Suplente de delegados (as) para a XI Conferência Estadual paritariamente.

Art. 28. A relação dos delegados para XI Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até o dia 14 de Julho de 2017.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 29. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XI Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% de delegados presentes, até a instalação de Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 30. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) delegados (as).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora e apresentados para a votação da Plenária.

Art. 33. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados (as) da XI Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

Nova Santa Bárbara, 26 de junho de 2017.

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.